



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XV nº 1162 de 27 de junho de 2011

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa a concessão de adiantamento em nome de LILIA RUFFO TORRES de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 3483/2011 e seu apenso 1969/2011, conforme parecer da Divisão de Administração Financeira - DAF.

Em, 27 de junho de 2011.

Publique-se.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO PRESENCIAL 052/2011-SMS

Aos vinte e sete dias do mês junho do ano de dois mil e onze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641097-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3292/2011 e a empresa vencedora **HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA**, neste ato representada pelo seu representante legal Rodrigo Mendes da Silva, classificada no Pregão Presencial n.º 052/2011, processo n.º 2650/2011, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 26/05/2011, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1 - OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE FITAS PARA MEDIÇÃO DE GLICOSE, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital e conforme dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
20.29.00.10.301.4031.2046	3390.30	016
20.29.00.10.305.4032.2051	3390.30	000

#### 2 – DO FORNECIMENTO:

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas, visando o fornecimento de materiais constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação.

2.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço.

2.3 - O compromisso será efetivado através da emissão da Nota de Empenho que, nas aquisições advindas no Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, terá força de contrato, obedecendo às descrições e valores que seguem.

2.4 – Prazo de entrega: os produtos deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Requisitantes, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento do mesmo, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – Rua Sidney de Melo Freitas – Paty do Alferes.

2.5 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.6 – Os materiais a serem fornecidos pela empresa vencedora somente serão aceitos pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e na Proposta Detalhe e deverão ser encontrados novos e em perfeito estado de conservação para uso imediato, não sendo tolerado nenhum galão usado, danificado, com defeito de fabricação.

2.7 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à **CONTRATADA**, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.7.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.7.2 - Em caso de troca do produto, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.8 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

2.9 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

#### 3- VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata, firmada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a empresa **HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA**, classificada no processo licitatório 2650/11, terá validade de 12 (doze) meses.

#### 4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 052/11, Processo n.º 2650/11, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3292/11 e alterações posteriores.

#### 5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 052/2011 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

**PODER EXECUTIVO** - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: AMINE ELMOR OLIVEIRA-interina - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretário de Cultura e Turismo: NACIM ELMOR - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

**PODER LEGISLATIVO** - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNA



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

## 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a entrega dos produtos, com a competente Nota Fiscal na Secretaria Requisitante.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega efetuada.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FVG, ou o menor índice aplicável à época.

## 7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.2 - automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

c) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

**9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento das tiras, obriga-se a:

9.5.1 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.2 - Substituir os tiras não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.3 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.4 - Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.5 - Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.6 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à entrega dos tiras.

9.5.7 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.5.8 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da entrega das tiras. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

**10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:**

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento de serviço, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).**

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 27 de junho de 2011.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Empresa: **HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA**

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Mendes da Silva,



Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
ERRO: F\_plug\_microcis() - READ\_NOME\_CLIENTE  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**PREGÃO 052/2011**  
DATA DA LICITAÇÃO: 19/05/2011  
Nº DA COMPRA: 0571/2011  
PROCESSO Nº 000/0002650/2011  
DATA: 15/04/2011 FLS.....  
Nº DA REQUISIÇÃO: 0398/2011  
Nº do Registro: 0011/2011

Sistema de Licitação v-1.35

**RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR**

HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 6505.001.0114.009 - TIRAS - Fita para medição de glicose, caixa com 50 testes..	ON CALL PLUS	CX	2200	23,700	52.140,00
<b>Total por Grupo:</b>					<b>52.140,00</b>
<b>Total por Fornecedor:</b>					<b>52.140,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>52.140,00</b>

**DECRETO Nº 3.381 DE 27 DE JUNHO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.692 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 4.000,00 ( Quatro mil reais ).

FONTE = 000 R\$ 4.000,00 ( Ordinário não Vinculado )

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4065.2055 – Manutenção de Veículos – Câmara Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	4.000,00
-------------------------------------	-----	----------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

**ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PROGRAMA DE TRABALHO:

10.12.00.01.031.4065.2001 – Manutenção Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.35.000 – Serviços de Consultoria	R\$	4.000,00
---	-----	----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de junho de 2011.

**RACHID ELMOR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3.382 DE 27 DE JUNHO DE 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.692 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica suplementado o orçamento vigente, abrindo crédito adicional suplementar na importância de R\$ 95.942,28 ( Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos).

FONTE = 000 R\$ 83.942,28 (ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS)

FONTE = 016 R\$ 12.000,00 (SUS – FAE)

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4031.2046 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - FAE

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.016 – Material de Consumo	R\$	12.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.32.00.08.244.4043.2104 – Programa de Atendimento Integral à Família – PAIF/UNIÃO

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	1.154,40
--	-----	----------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.33.00.23.122.4047.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	6.169,75
---	-----	----------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.35.00.08.122.4057.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.000 – Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	18,42
--	-----	-------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.41.00.10.122.4064.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.000 – Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	47.125,53
3.1.90.11.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	6.065,91

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.305.4032.2051 – Prevenção e Controle de Doenças Epidemiológicas - PPI

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	23.408,27
---	-----	-----------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, cumprindo o exposto no artigo 4º da Lei 1.692 de 27 de dezembro de 2010.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.22.00.04.122.4005.2002 – Manutenção da Administração Municipal

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.000 – Salário-Família	R\$	2.169,75
3.1.90.16.000 – Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	3.330,25
3.3.90.33.000 – Despesas com Passagens e Locomoção	R\$	669,75

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.301.4031.2046 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - FAE

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.016 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
4.4.90.52.016 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	7.000,00

**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.31.00.08.243.4038.2165 – Realização e Participação em Conferência

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.154,40
--	-----	----------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.35.00.08.122.4057.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.92.000 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	18,42
---	-----	-------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.41.00.10.122.4064.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.91.13.000 – Contribuição Patronal	R\$	66.599,71
3.3.90.46.000 – Auxílio-Alimentação	R\$	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de junho de 2011.

**RACHID ELMÔR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 197/2011 – G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar a representação da servidora **ANA CINTIA FERNANDES PEREIRA** matrícula nº 736/01, do valor de 060% (sessenta por cento) para 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle.

**Parágrafo Único: percentual de 100% (cem por cento) é enquadrado no critério "ÉXIGÊNCIA" conforme Decreto Municipal nº 2725 de 04 de julho de 2008.**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de junho de 2011.

**RACHID ELMOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 198/2011 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Processo nº 3776/2011 de 06/06/2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido **ROGÉRIO ROSA DA COSTA**, matrícula nº 672/02, do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL**, símbolo DAS-5. Lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 06 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de junho de 2011.

RACHID ELMÔR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 199/2011 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Processo nº 3562/2011 de 26/05/2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido **FERNANDO MONÇORES VELLOSO**, matrícula nº 780/01, do Cargo de MÉDICO I "B", pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de junho de 2011.

RACHID ELMÔR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 200/2011 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 024/2011 de 17/06/11;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido **CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA**, matrícula nº 366/01, do Cargo em comissão de Diretor da Divisão de Administração Financeira. Lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 21 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de junho de 2011.

RACHID ELMÔR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 201/2011 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 024/2011 DE 17/06/2011;

**CONSIDERANDO** o período da Licença Médica do servidor **PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE** - matrícula nº 098/01 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA**, matrícula nº 366/01, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE - INTERINO**, símbolo DAS-1, em vaga prevista pela Lei nº 1570 de 16 de março do ano de 2009. Lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 21 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de junho de 2011.

RACHID ELMÔR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 202/2011 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 024/2011 DE 17/06/2011;

**CONSIDERANDO** o período da Licença Médica do servidor **PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE** - matrícula nº 098/01 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLE;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 201/2011 - G.P. de 27/06/2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **JORGE ANTONIO DA SILVA**, matrícula nº 589/01, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**, símbolo DAS-3, em vaga prevista pela Lei nº 1570 de 16 de março do ano de 2009, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função, no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle.

**Parágrafo Único: Tal percentual de representação é enquadrado no critério "EXIGÊNCIA" conforme Decreto Municipal nº 2725 de 04 de julho de 2008.**

Art. 2º - Enquanto houver necessidade da substituição da licença médica do Servidor citado acima, a partir de 21 de junho do ano em curso, fica cessada a vantagem acessória ao vencimento, correspondente a FG-1 - (FUNÇÃO GRATIFICADA) do servidor **JORGE ANTONIO DA SILVA**, retornando após o término da substituição.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 21 de junho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 27 de junho de 2011.

RACHID ELMÔR  
PREFEITO MUNICIPAL

